



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" APRESENTADOS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 141/2023.

Às treze horas e trinta minutos, do dia quatorze de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Tiago Ambrósio Alves (presidente), Luiz Felipe Lopes (secretário), Paulo Sérgio Garcia Sanchez, Rodrigo Galvão Moura, Maira Rodrigues Ducatti e Aline Botamedi (membros)**, para procederem à análise, conferência e julgamento dos documentos apresentados na fase de habilitação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 10/2023, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para a Reforma do Ambulatório de Referência de Especialidades (ARE), localizado na Avenida Raul Furquim nº 2010, Jardim Júlia, neste Município de Bebedouro/SP., incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, pelas empresas licitantes: **POLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, MECSOL ENGENHARIA LTDA - ME, SW CONSTRUTORA EIRELI - ME, INNOVATION CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, MP MEGA PISOS BATATAIS LTDA - ME e HMR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME**. De posse dos envelopes de nº 1 "Documentação", procedeu-se primeiramente à análise e conferência dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes. A Comissão Municipal de Licitação apurou pelos cálculos a partir de elementos extraídos da cópia do **Balanco Patrimonial** apresentada pela licitante: **POLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, que o **IE - Índice de Endividamento (IE)** da empresa é de **1,00 (um)**, portanto, superior ao **IE - Índice de Endividamento (IE)** exigido que deveria ser igual ou inferior a **0,50 (zero virgula cinquenta)**, descumprindo assim, a exigência constante do **item 6.4.4.4. do Edital nº 120/2023** da Licitação. A Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **MECSOL ENGENHARIA LTDA - ME**, não apresentou a **Prova de Regularidade, em plena validade**, para com a **Fazenda: Estadual**, através de **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o licitante **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, devido a **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** e a **Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo** apresentadas se referem ao **CNPJ. nº 49.794.923/0001-51**, enquanto que a empresa licitante é inscrita no **CNPJ. nº 29.055.024/0001-20**, descumprindo assim, as exigências constantes dos **itens: 6.4.2.3. combinado com o 6.4.2.3.2. do Edital nº 120/2023**; e não apresentou o **Atestado de Visita Técnica OPCIONAL** fornecido pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura e, nem tampouco, apresentou a **DECLARAÇÃO** firmada pela licitante de que possui pleno conhecimento dos locais da prestação dos serviços, das condições e suas peculiaridades, conforme lhe facultava, descumprindo assim, a exigência constante do **item 6.4.3.6. do Edital nº 120/2023** da Licitação. A Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **SW CONSTRUTORA EIRELI - ME**, não apresentou a **Declaração** da empresa de que a obra obedecerá às normas e especificações da **A. B. N. T. Associação Brasileira de Normas Técnicas**, pertinentes à matéria, descumprindo assim, a exigência constante do **item 6.4.3.5. do Edital nº 120/2023**; não apresentou o **Atestado de Visita Técnica OPCIONAL** fornecido pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura e, nem tampouco, apresentou a **DECLARAÇÃO** firmada pela licitante de que possui pleno conhecimento dos locais da prestação dos serviços, das condições e suas



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

peculiaridades, conforme lhe facultava, descumprindo assim, a exigência constante do **item 6.4.3.6. do Edital nº 120/2023**; não apresentou o **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede da licitante ou, em outro órgão equivalente, com os competentes **Termos de Abertura e Encerramento** do Livro Diário Geral, devido a cópia simples do Balanco Patrimonial apresentada não estar autenticada e desacompanha dos **Termos de Abertura e Encerramento** do Livro Diário, descumprindo assim, as exigências constantes dos **itens: 6.4.4.1. combinado com o 6.4.4.1.1. do Edital nº 120/2023** da Licitação. A Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **INNOVATION CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, não apresentou a **Comprovação de Patrimônio Líquido** mínimo de **R\$ 74.306,99**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data limite para apresentação dos envelopes, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, devido apurado através da análise da cópia do **Balanco Patrimonial** apresentada que o **Patrimônio Líquido** da licitante é de **R\$ 12.233,02**, portanto, inferior ao mínimo exigido, descumprindo assim, a exigência constante do **item 6.4.4.2. do Edital nº 120/2023**; e apurou-se ainda pelos cálculos a partir de elementos extraídos da cópia do **Balanco Patrimonial** apresentada pela licitante: **INNOVATION CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que o **IE - Índice de Endividamento (IE)** da empresa é de **1,00 (um)**, portanto, superior ao **IE - Índice de Endividamento (IE)** exigido que deveria ser igual ou inferior a **0,50 (zero virgula cinquenta)**, descumprindo assim, a exigência constante do **item 6.4.4.4. do Edital nº 120/2023** da Licitação. A Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **MP MEGA PISOS BATATAIS LTDA - ME**, apresentou **Certidão de Acervo Técnico - CAT** com **Registro de Atestado nº 2620220011922** em nome da empresa licitante comprovando a execução de apenas **157,77 m² de Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante**, enquanto que os quantitativos mínimos exigidos é de **231,81 m²**, pois as outras **Certidões de Acervos Técnicos - CATs com Registros de Atestados** apresentadas estão em nome de outra empresa que não a licitante, descumprindo assim, as exigências constantes dos **itens: 6.4.3.3. combinado com o 6.4.3.3.1. do Edital nº 120/2023**; e apurou-se ainda pelos cálculos a partir de elementos extraídos da cópia do **Balanco Patrimonial** apresentada pela licitante: **MP MEGA PISOS BATATAIS LTDA - ME**, que o **IE - Índice de Endividamento (IE)** da empresa é de **1,00 (um)**, portanto, superior ao **IE - Índice de Endividamento (IE)** exigido que deveria ser igual ou inferior a **0,50 (zero virgula cinquenta)**, descumprindo assim, a exigência constante do **item 6.4.4.4. do Edital nº 120/2023** da Licitação. A Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **HMR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, não apresentou a **cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral** expedido pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, em vigor e na especialização compatível com o objeto licitado, exigência constante do **item 6.2. do Edital nº 120/2023** e, nem se utilizou de **Registros Cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública**, em vigor e devidamente autenticados, consoante faculta o disposto no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigência constante do **item 6.3. do Edital nº 120/2023**; não apresentou os documentos: a **Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**; a **Comprovação do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de pelo menos 1 (um) Responsável Técnico por sua empresa**; a **Comprovação de qualificação operacional**, em nome da empresa e a **Comprovação de qualificação técnica profissional**, em nome de profissional(ais) na modalidade de Engenheiro Civil; e que o(s) profissional(ais) fazem parte do quadro permanente da empresa; e que integram a equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra; e não apresentou o **Atestado de Visita Técnica OPCIONAL** fornecido pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura e, nem tampouco, apresentou a **DECLARAÇÃO** firmada pela licitante de que possui pleno conhecimento dos locais da prestação dos serviços, das condições e suas peculiaridades, conforme lhe facultava, descumprindo assim, as exigências constantes dos **itens: 6.4.3.1., 6.4.3.2., 6.4.3.3.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

combinado com o **6.4.3.3.1.**, **6.4.3.4.** combinado com o **6.4.3.4.1.**, **6.4.3.4.2.**, **6.4.3.4.3.** e **6.4.3.6.** do **Edital nº 120/2023**; e não apresentou o **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede da licitante ou, em outro órgão equivalente, com os competentes **Termos de Abertura** e **Encerramento** do Livro Diário Geral, tendo apresentado apenas um **Balancete** que não está autenticado e desacompanha dos **Termos de Abertura** e **Encerramento** do Livro Diário, descumprindo assim, as exigências constantes dos **itens: 6.4.4.1.** combinado com o **6.4.4.1.1.** do **Edital nº 120/2023** da Licitação. Diante do apurado, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou INABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **POLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, pelo não atendimento da exigência constante do **item 6.4.4.4.** do **Edital nº 120/2023**; **MECSOL ENGENHARIA LTDA - ME**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.4.2.3.** combinado com o **6.4.2.3.2.** e **6.4.3.6.** do **Edital nº 120/2023**; **SW CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.4.3.5.**, **6.4.3.6.** e **6.4.4.1.** combinado com o **6.4.4.1.1.** do **Edital nº 120/2023**; **INNOVATION CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.4.4.2.** e **6.4.4.4.** do **Edital nº 120/2023**; **MP MEGA PISOS BATATAIS LTDA - ME**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.4.3.3.** combinado com o **6.4.3.3.1.** e **6.4.4.4.** do **Edital nº 120/2023**; e **HMR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.2.** ou **6.3.**, **6.4.3.1.**, **6.4.3.2.**, **6.4.3.3.** combinado com o **6.4.3.3.1.**, **6.4.3.4.** combinado com o **6.4.3.4.1.**, **6.4.3.4.2.**, **6.4.3.4.3.**, **6.4.3.6.** e **6.4.4.1.** combinado com o **6.4.4.1.1.** do **Edital nº 120/2023** da Licitação. A seguir, nada mais tendo a ser analisado, conferido e julgado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do competente extrato de julgamento da fase de habilitação da licitação, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR" e/ou por meio eletrônico (e-mail), comunicando a presente decisão às empresas licitantes, concedendo as mesmas a partir da data da publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações. Por fim, vale deixar registrado em Ata, que caso não haja interposição de recursos ou que sejam julgados improvidos, a presente Licitação será **encerrada** por não restarem empresas licitantes habilitadas para o prosseguimento do certame licitatório. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Luiz Felipe Lopes**, secretário, a digitei. Bebedouro, quatorze de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Tiago Ambrósio Alves
- Presidente -

Luiz Felipe Lopes
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Rodrigo Galvão Moura
- Membro -

Maira Rodrigues Ducatti
Membro

Aline Botamedi
- Membro -